



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de verbas no Fundo Municipal de Previdência de Diamantina, e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina, no uso de suas atribuições legais fixadas pela Lei Complementar Municipal 38/2000, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320/67, especialmente em seus artigos 65, 68 e 29, e na Lei Municipal nº 1656/1989:

**Considerando** que o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o “suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição”;

**Considerando** posição do TCU sobre dificuldade de licitação, conforme segue:

“eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não autorizam a realização de despesas mediante suprimento de fundos” (Acórdão nº 908/2019)

**Considerando** sobre contratações rotineiras:

“a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas aquisições, além de contrariar o art. 45 do Decreto 93.872/1986 e a jurisprudência do TCU, permite a compra do material de forma indevidamente fracionada, em desobediência à Lei de Licitações e Contratos (TCU, Acórdão nº 7.488/2013, 2ª Câmara)

**Considerando** o artigo 95, §2º da Lei 14.133/21, e que este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação;

**Considerando** que o processo de adiantamento serve para cobrir pequenas despesas e que estas não envolvem o rito da compra direta;

**Considerando** que as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** o valor definido para pronto pagamento no artigo 95, §2º da Lei 14.133/21, com a correção do valor fixada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, passando para R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);



# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, de que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, observado o Decreto Municipal 253/2009 e a Lei Municipal nº 1656/1989.

**Art. 2º** - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pela Direta Executiva do FUMPREV, através de ato próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**§1º** - O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

**§2º** - Não poderá ser concedido mais de dois adiantamentos a um mesmo servidor.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste ato regulamentador e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - A despesa realizada com fundamento em adiantamento limita-se ao valor previsto no artigo 95, §2º da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único** – Atualiza-se automaticamente, no âmbito do FUMPREV, e sem necessidade de nova portaria, o valor limite definido no artigo 95, §2º da Lei 14.133/21, quando o Governo Federal, por força do artigo 182 da mesma lei, o atualizar.

**Art. 5º** - Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes naturezas de despesas:

- I. 3.3.90.30.00 – Despesas com material de consumo;
- II. 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
- III. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- IV. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V. 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação;
- VI. 3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte;

**Parágrafo Único** - A aplicação em casos não previstos ficará a juízo da Diretora Executiva do FUMPREV.

**Ar. 6º** - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remoto, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.



# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

**Art. 7º** - As requisições de Adiantamento serão feitas através de memorandos dirigidos à Diretora Executiva do FUMPREV.

**Art. 8º** - Dos memorandos requisitórios de adiantamento, constarão, necessariamente:

- I. Dispositivo legal em que se baseia;
- II. Data da solicitação;
- III. Nome da unidade solicitante;
- IV. Dotação orçamentária;
- V. Identificação da natureza da despesa, de conformidade com o estabelecido no artigo 5º deste ato regulamentador;
- VI. Nome completo do servidor responsável pelo adiantamento e do número de seu CPF ou RG;
- VII. Valor a ser empenhado, inclusive por extenso;
- VIII. Assinatura do solicitante;

**Art. 9º** - Não se fará novo adiantamento:

- I. Ao servidor que já tenha recebido dois adiantamentos dentro do mesmo período;
- II. Ao servidor que não tenha prestado contas no prazo legal;
- III. Ao servidor que dentro de dez dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

**Art. 10** – Não se fará adiantamento para despesa já realizada bem como quando houver empenho específico decorrente de licitação, ficando a despesa a ser realizada subordinada ao processo normal de aplicação.

## CAPÍTULO III

### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Art. 11** – O Adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário do responsável.

**Art. 12** – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Art. 13** – O memorando requisitório deverá ser protocolado no FUMPREV, solicitando autorização da Diretora Executiva do FUMPREV.

**Art. 14** – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 15** – Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo, ou via ato bancário.

**Art. 16** – Cabe ao setor de Contabilidade do FUMPREV verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste ato regulamentador.

**Parágrafo Único** – Constando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolve-lo informando os reparos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 17** – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de natureza diferente daquela para a qual foi autorizada.

**Art. 18** – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

**Art. 19** – As notas fiscais serão emitidas sempre em nome do FUMPREV.

**Art. 20** – Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 21** – Em todos os comprovantes da despesa deverá contestar o atestado, pelo responsável pelo Adiantamento, de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único: Cada pagamento deverá ser acompanhado de justificativa por escrito, a qual deverá conter:



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- I. Destino da mercadoria ou do serviço, a razão da despesa.
- II. Atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços, com identificação daquele que realizou a despesa.
- III. Outras informações que possam melhor esclarecer a necessidade da operação.

**Art. 22** - Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não autorizam a realização de despesas mediante suprimimento de fundos.

### CAPÍTULO VI

#### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 23** – O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria do FUMPREV, mediante guia de arrecadação, onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 24** – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

**Art. 25** – O Setor de Contabilidade do FUMPREV, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, procedente a baixa e arquivo da mesma.

**Art. 26** – No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria do FUMPREV até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 27** – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do Adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 28** – A prestação de contas será feita mediante entrada, no setor de Contabilidade do FUMPREV, do processo contendo os seguintes documentos:

- I. Memorando de encaminhamento;



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- II. Relação de todos os documentos da despesa, constando:
  - a. Número e data do documento;
  - b. Espécie do documento;
  - c. Nome do fornecedor ou prestador de serviços;
  - d. Valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- III. Cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;
- IV. Nota de prestação de contas devidamente preenchida;
- V. Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica e na mesma sequência da relação mencionada no item II;
- VI. Os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício, podendo ser colados em cada folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** – Caberá ao setor de Contabilidade do FUMPREV a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 30** – Recebidas as prestações de contas conforme dispõe artigo 28, o responsável pelo Setor de Contabilidade do FUMPREV verificará se as disposições do presente ato regulamentador foram inteiramente cumpridas, caso contrário, fixará prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 31** – No dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, e se a mesma não ocorrer, o responsável pelo Setor de Contabilidade oficializará diretamente ao servidor que recebeu o Adiantamento, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 10 dias para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do memorando o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 32** – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o responsável pelo Setor de Contabilidade do FUMPREV remeterá, no dia imediato, a cópia do memorando referido no parágrafo único do artigo 31 ao Assessor Jurídico do FUMPREV, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ficará responsável pela devolução do respectivo numerário corrigido o agente que efetuar despesas não enquadráveis à conta do atendimento concedido, isto é, para as quais não foi emitido o prévio empenho.



## **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS**

**Art. 33** – Os casos omissos serão disciplinados pela Diretora Executiva do FUMPREV.

**Art. 34** – Este ato regulamentador entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Fica revogada a Portaria 29/2023.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Fundo Municipal de Previdência de Diamantina/MG, 12 de junho de 2024.

**MARIANA NOMINATO DA SILVA**

Diretora Executiva

FUMPREV